

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 013, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

PROTÓCOLO
Nº 113 HORA 16:00
EM: 23 / 04 / 18
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Pelo presente, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei anexo, que "altera a tabela constante do art. 3º da Lei 3.631, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências".

Trata-se do reescalonamento da amortização do déficit atuarial do Ubaprev, que é periodicamente reestruturado, de acordo com o resultado das avaliações atuariais anuais, e no presente caso, de conformidade com os resultados da reavaliação de 2017.

A própria lei municipal 3.631 estabelece, em seu § 2º do art. 5º, que os valores da contribuição suplementar deverão sofrer atualizações anuais. Vejamos:

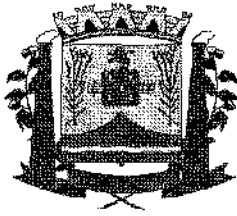
Art. 5º (...)

§2º Os valores deverão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações atuariais realizadas anualmente, bem como após atualização do banco de dados.

As alíquotas que estão sendo propostas significam um esforço maior do erário para a equalização do déficit atuarial que deve ser observado até o ano de 2041. A lei atual prevê uma alíquota escalonada de 2016 a 2021, e uma constante de 2022 a 2041 no importe de 26,52%. Com a alteração, repita-se, baseada em estudo técnico atuarial, prevê um aumento gradativo a contar de 2018, até estabilizar em 29,28%, no ano de 2022.

Alíquotas vigentes		Alíquotas sugeridas	
Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2016	21,92%	-	-
2017	22,69%	2017	22,69%
2018	23,45%	2018	24,01%
2019	24,22%	2019	25,33%
2020	24,98%	2020	26,64%
2021	25,75%	2021	27,96%
2022 a 2041	26,52%	2022 a 2041	29,28%

Como já dito, são alíquotas apontadas por estudo técnico que, naturalmente, poderão ser alteradas por lei municipal, futuramente, mediante apuração da necessidade e conveniência, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

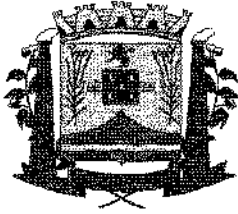
meio do estudo atuarial do sistema previdenciário municipal, de forma a não inviabilizar o equilíbrio das contas públicas.

Se não alteradas as alíquotas, para compatibilizá-las com o estudo atuarial vigente (cópia anexa), o Município não terá como renovar o seu CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, e com isso ficará impedido de receber recursos voluntários oriundos de convênios com o governo federal, em prejuízo para toda a cidade.

Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, para uma tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018/18
(Ref.: Mensagem 013, de 23/04/2018)

Altera a tabela constante do art. 3º. da Lei 3.631, de 18 de setembro de 2007. Dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências.

Art. 1º. A tabela constante do art. 3º. da Lei Municipal 3.631, de 18 de setembro de 2007, que “dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências”, passa a ser a que segue:

Ano	Alíquota
2017	22,69%
2018	24,01%
2019	25,33%
2020	26,64%
2021	27,96%
2022 a 2041	29,28%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Ubá, MG, 23 de abril de 2018.

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá